

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRÊS LAGOAS****ERRATA**

Na RESOLUÇÃO Nº. 006/SEMEC/2020 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul em 15 de dezembro de 2020, que " Da publicidade conforme disposto nos Art. 108 e Art. 111 da Lei 1.609 de 28 de março de 2000, que trata da Remoção do Trabalhador em Educação;

Onde lê-se:

Nome do Servidor	Cargo	Unidade de Origem	Remoção para	Data de Apresentação
Edilson Tavares da Silva	Professora	E.M. Senador Filinto Muller	E.M. Prof.ª Maria Eulália Vieira	15/12/2020
Marlene Mara Alves Martins	Professora	E.M. Gentil Rodrigues Montalvão	E.M. Irmã Scheilla	15/12/2020

Leia-se:

Nome do Servidor	Cargo	Unidade de Origem	Remoção para	Data de Apresentação
Edilson Tavares da Silva	Professora	E.M. Senador Filinto Muller	E.M. Prof.ª Maria de Lourdes Lopes	15/12/2020
Marlene Mara Alves Martins	Professora	E.M. Prof.ª Marlene Noronha Gonçalves	E.M. Irmã Scheilla	15/12/2020

Três Lagoas, 16 de dezembro de 2020.

Heliety Alves Antiqueira
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto Nº 052, de 26 de fevereiro de 2019

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

DECRETO Nº 306 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS AO VIVO, ACÚSTICAS OU ELETRÔNICAS, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SOCIAIS, EM FESTAS, EVENTOS, REUNIÕES DOMICILIARES E CONFRATERNIZAÇÕES EM GERAL, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, NA CIDADE DE TRÊS LAGOAS-MS, EM RAZÃO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS."

ÂNGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº. 046, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de avaliar constantemente as medidas adotadas de maneira a conter a proliferação do coronavírus - COVID-19, e a necessidade de se evitar a aglomeração de pessoas e com isso conter o avanço do Coronavírus;

CONSIDERANDO a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente, e a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas temporariamente, pelo período de 20 (vinte) dias, a contar do dia 18 de dezembro de 2020 até o dia 06 de janeiro de 2021, as apresentações musicais ao vivo, acústicas ou eletrônicas, nos estabelecimentos comerciais, sociais, em festas, eventos, reuniões domiciliares e confraternizações em geral, na Cidade de Três Lagoas-MS, visando evitar aglomeração de pessoas e contenção do avanço da pandemia decorrente do Coronavírus.

Parágrafo único. A proibição de que trata o "caput" deste artigo estende-se a hotéis, clubes, salões de festas, casas de show, condomínios, chácaras, ranchos, eventos particulares, bares, restaurantes e similares, aplicando-se a restrição inclusive para as atividades expressamente autorizadas a funcionar, em especial as relativas ao Decreto Municipal nº 235, de 13 de outubro de 2020.

Art. 2º Caberá aos órgãos municipais competentes, e demais autoridades fiscalizadoras, em caso de descumprimento deste decreto, fiscalizar e adotar medidas para revogar o alvará de funcionamento, multar ou interditar os estabelecimentos comerciais previstos no artigo 1º deste decreto, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 073, de 06 de abril de 2020.

Art. 3º De modo a garantir a eficácia da medida, o disposto no inciso XII do artigo 1º do Decreto nº 175, de 04 de agosto de 2020, fica igualmente suspenso, enquanto viger a restrição imposta pelo artigo 1º supra.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos conforme vigência estabelecida no artigo 1º deste Decreto, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 15 de dezembro de 2020.

Ângelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias